



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	8
Atas de Sessões	8
Autorização de Contratação Direta	9
Extrato	9
Atos Administrativos	11
Outros atos administrativos	11
Editais	12
Instituto Municipal de Previdência - IMPREV	13
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.203, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.088,99 (treze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.088,99 (treze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), para viabilizar ações de incentivo a vacinação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.305.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.305.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA
EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA R\$ 1.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL R\$ 9.588,99

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 13.088,99 (treze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do Ministério da Saúde - SUS, para apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.204, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros ao Esporte Clube Corinthians Caiçara, por meio da celebração de Termo de Fomento e dá outras providências correlatas.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o repasse de recursos financeiros ao ESPORTE CLUBE CORINTHIANS CAIÇARA DE VIRADOURO, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n. 48.029.383/0001-57, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados a execução do Projeto Escolinha de Futebol de Campo.

Art. 2º Fica o Município de Viradouro autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação mencionada no artigo anterior, em atendimento a Lei nº 13019/2014.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.205, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal efetue repasse de recursos financeiros ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2025, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.206, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar adicional no valor de R\$ 119.255,20 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 3 de 13

centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 119.255,20 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao Programa Escola em Tempo Integral.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 ENSINO INFANTIL

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1260.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- FOMENTO DE MATRICULA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 119.255,20

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 119.255,20 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), será utilizado a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 ENSINO INFANTIL

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1260.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- FOMENTO DE MATRICULA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 119.255,20(ficha 451)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.520, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.088,99 (treze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.203, de 20 de maio de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.088,99 (treze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), para viabilizar ações de incentivo a vacinação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.305.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.305.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 1.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 9.588,99

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 13.088,99 (treze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do Ministério da Saúde - SUS, para apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.521, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar adicional no valor de R\$ 119.255,20 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.206, de 20 de maio de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional no valor de R\$ 119.255,20 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao Programa Escola em Tempo Integral.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 ENSINO INFANTIL

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1260.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- FOMENTO DE MATRICULA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 119.255,20

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 119.255,20 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), será utilizado a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 ENSINO INFANTIL

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1260.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- FOMENTO DE MATRICULA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 4 de 13

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 119.255,20(ficha 451)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.522, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a zeladoria e ocupação das residências localizadas nas escolas municipais.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as zeladorias das unidades escolares, que são compostas por residências destinadas a moradia para a competente segurança do local;

DECRETA:

Art. 1º A ocupação e o uso da zeladoria em escola municipal de Viradouro/SP serão disciplinados por meio deste Decreto, sem embargos de outras normativas que existam e/ou venham a existir.

Art. 2

º Entende-se por zeladoria, a ocupação de imóveis, localizados no espaço escolar, que são destinados a residência de pessoas, sendo estas realizadas pelo instituto da ocupação precária, mediante autorização formal do Município de Viradouro/SP.

Art. 3º A ocupação destes espaços visa a manutenção, guarda e segurança das unidades escolares, principalmente nos turnos onde referida unidade não conte com atividades.

Art. 4º A ocupação será realizada sempre por ato precário, podendo ser cessada a qualquer momento, por ato unilateral da administração pública, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A escolha do ocupante será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O ocupante residirá no local, precariamente, com sua família, e dentre eles, um deverá ser o responsável legal pela moradia.

Parágrafo Único. Além dos dados do ocupante responsável pela eventual moradia, deverá ser apresentado também, o nome de todos os moradores, que são os integrantes de seu núcleo familiar íntimo (residem no mesmo imóvel atualmente).

Art. 7º O responsável legal deverá atender, minimamente, durante toda vigência da ocupação precária, os seguintes requisitos:

I - Ser maior e capaz, nos termos do Código Civil brasileiro;

II - Não ter sido condenado por crimes ou infrações previstas no estatuto da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos, a contar do trânsito em julgado do cumprimento da pena;

III - Apresentar certidão negativa criminal e certidão negativa de execuções criminais, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da terceira região;

IV - Apresentar certidão negativa criminal e certidão negativa de execuções criminais, junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal de outros estados, da qual tenha residido nos últimos cinco anos;

V - Apresentar atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e de outros estados, da qual tenha residido nos últimos cinco anos, e o atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal.

VI - Estar em gozo dos seus direitos políticos e civis, mediante certidão de quitação eleitoral;

VII - Se homem, ter cumprido com o serviço militar, apresentando o respectivo certificado;

Parágrafo único - Na hipótese de constar processo nas certidões negativas de execuções criminais mencionadas nos incisos III e IV, deverá ser apresentada a certidão de objeto e pé que comprove que houve trânsito em julgado, com sentença de extinção da punibilidade e arquivamento dos autos.

Art. 8º Quanto aos demais ocupantes, estes deverão apresentar as certidões negativas e atender as condições descritas nos incisos II a V, do artigo anterior.

Parágrafo Único. Todos os ocupantes, inclusive o próprio responsável, não poderão possuir imóvel de sua propriedade na cidade e comarca de Viradouro/SP.

Art. 9º. Os ocupantes serão responsáveis:

I - Pela guarda, conservação e manutenção do imóvel;

II - Pela guarda de toda a escola, devendo acionar as autoridades policiais em caso de esbulho, turbação, invasões, depredações, incêndios, inundações, furtos, roubos e qualquer outro acesso não autorizado à unidade escolar ou situação que comprometa a integridade do espaço e dos bens que a guarnecem;

III - Manter a limpeza e higiene na quadra poliesportiva do local, realizando sua limpeza sempre que necessário e, preventivamente no mínimo, uma vez por semana, durante horário em que a unidade não esteja em funcionamento.

IV - Manter vigilância ininterrupta sobre a unidade escolar.

V - Não permitir que a unidade fique sem vigilância constante.

VI - Ser responsável pelo pagamento mensal da energia elétrica e água que consumir, salvo nos casos expressamente autorizados por ato do Poder Executivo Municipal.

VII - Alterar o nome do responsável pelo pagamento da energia elétrica e da água para o seu nome, salvo nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 5 de 13

casos expressamente autorizados por ato do Poder Executivo.

VIII - Comunicar a direção escolar qualquer ocorrência sobre a unidade.

IX - Realizar os reparos usuais no imóvel, da qual, são aqueles necessários e decorrentes da moradia comum do local, comunicando previamente o Município.

X - Permitir que o Município realize inspeções no imóvel, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia pela municipalidade, com antecedência de 24 horas.

§1º No caso de qualquer ausência do responsável pelo imóvel, para tratar de assuntos pessoais, este deverá deixar outra pessoa no imóvel, para que este nunca permaneça sem vigilância.

§2º Qualquer tipo de avaria ao imóvel, seja por culpa ou dolo, será apurada por comissão da Secretaria de Educação, que poderá requerer o reparo ou ressarcimento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º Eventuais benfeitorias no imóvel apenas poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Município.

Art. 10. O Município de Viradouro/SP será responsável:

I - Por entregar o imóvel em condições de moradia, inclusive quanto a questão sanitária, hidráulica e elétrica.

II - A reparar e realizar manutenções de caráter meramente estruturais do imóvel.

III - Permitir que o ocupante realize a instalação, em seu nome, de serviço de telefonia, internet, e demais serviços necessários para o ocupante e sua família, sem que qualquer obrigação recaia no Município, seja direta ou indireta.

IV - Comunicar o ocupante quanto ao calendário letivo da unidade escolar.

V - Dispor de produtos de limpeza para a manutenção da quadra poliesportiva pelo ocupante.

§1º O Município não é o responsável pela guarda, manutenção ou segurança dos objetos pessoais que guarneçam a residência escolar e que pertençam à família dos ocupantes.

§2º O Município não é o responsável pelo deslocamento e transbordo dos bens móveis de propriedade dos ocupantes.

Art. 11. Na vigência da ocupação precária, fica terminantemente proibido:

I - Realizar confraternizações, festas e eventos de natureza similar no imóvel.

II - Realizar atividades de cunho político partidário no imóvel.

III - Realizar atividades comerciais ou de prestação de serviços no local.

IV - Permitir a permanência de pessoas estranhas no local, assim consideradas quaisquer que não sejam integrantes da família previamente cadastrada junto ao Poder Executivo Municipal.

V - Ser proprietário e/ou tutor, ainda que transitoriamente, de animais de estimação em número superior a 02 (dois), considerando o somatório das raças

canina (cães) e felina (gatos).

VI - Ser proprietário e/ou tutor, ainda que transitoriamente, de animais que possam interferir na rotina da unidade escolar ou colocar em risco os seus alunos e funcionários, à critério da Secretaria de Educação, independentemente da raça, gênero ou quantidade.

Art. 12. A permissão de ocupação é realizada à título precário e, sendo assim, o Município poderá revogar a permissão de uso e moradia, a qualquer momento, sendo desnecessária a motivação, desde que comunique o responsável com 30 (trinta) dias de antecedência, para que promovam durante este prazo, a competente mudança, às suas integrais expensas.

Art. 13. Obrigatoriamente cessará a permissão de ocupação, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer item deste Decreto;

II - Cometimento de infrações, contravenções ou crimes tipificados em quaisquer legislações;

III - A facilitação do responsável e membros de sua família à prática de qualquer delito nas dependências da unidade escolar.

Parágrafo Único. O responsável deverá ser comunicado com a antecedência de 30 (trinta) dias para que promova a desocupação e mudança, às suas integrais expensas.

Art. 14. A permissão será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, com validade de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada sempre que necessário e desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de vigência, sem que tenha ocorrida a prorrogação formal, entender-se-á de que a autorização de ocupação cessou, devendo o ocupante realizar, voluntariamente, a desocupação do imóvel, independentemente de notificação.

Art. 15. Ocorrida a notificação para que o ocupante e sua família desocupem o imóvel e, não sendo realizada a desocupação no prazo de 30 (trinta) dias, o Município ingressará com a respectiva ação judicial de reintegração de posse, sendo o ocupante o responsável por quitar todas as despesas judiciais e extrajudiciais oriundas da ação, inclusive, dos honorários advocatícios sucumbenciais.

§1º Nos termos da Súmula 619 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

§2º A ocupação indevida é aquela realizada sem autorização expressa e formal do Município e nos casos de não desocupação do imóvel, nos prazos deste Decreto, quando solicitado pelo Município de Viradouro/SP.

Art. 16. Os ocupantes reconhecerão a validade das comunicações realizadas pelo Município, podendo estas serem realizadas pessoalmente, pelo correio e por publicação no Diário Oficial do Município, ficando a escolha pela modalidade à critério do Poder Executivo.

Art. 17. A autorização de ocupação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer relação de trabalho e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 6 de 13

emprego e/ou previdenciária entre o Município de Viradouro/SP, suas autarquias e os ocupantes do imóvel.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 146/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a concessão a servidora **DANIELA DE MATTOS CABRAL**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, do **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, conforme **L.C.M. nº 103/2023**.”*

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora **DANIELA DE MATTOS CABRAL**, RG 34.133.597-6, matrícula 2629, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, o **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 61/2025.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de março

de 2025.

Viradouro/SP, 16 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a concessão a servidora **BRISA LUISA BRITO SILVA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, do **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, conforme **L.C.M. nº 103/2023**.”*

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora **BRISA LUISA BRITO SILVA**, RG 40.021.929-3, matrícula 2628, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, o **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 68/2025.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2025.

Viradouro/SP, 16 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 7 de 13

servidor CARLOS HENRIQUE LOPES, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido ao servidor CARLOS HENRIQUE LOPES, RG 29.590.406-9, matrícula 749, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 71/2025.

Art. 2º. O servidor retro nomeado fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base do servidor, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2025.

Viradouro/SP, 16 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"Nomeia o Sr. VALDECIR APARECIDO DA SILVA, ao cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. VALDECIR APARECIDO DA SILVA, RG - 28.949.608-1, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Lei Federal 13.019/2014 — Decreto Federal n. 8726/2016 — Decreto Municipal n. 5.212/2017

JUSTIFICATIVA

OBJETO - REALIZAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E O ESPORTE CLUBE CORINTHIAS CAIÇARA DE VIRADOURO.

Apresentamos a presente Justificativa sobre o procedimento administrativo de Dispensa de Chamamento Público por Inexigibilidade a ser realizado com vistas a elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro ao Esporte Clube Corinthians Caiçara de Viradouro, em virtude da Lei 13.019/14, devendo ser dado publicidade à presente mediante publicação no Diário Oficial Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para a eficácia do presente ato.

O Termo de Fomento a ser lavrado tem por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública do Município de Viradouro, através da Secretaria Municipal de Governo, Divisão Municipal de Esporte e Lazer e o Esporte Clube Corinthians Caiçara de Viradouro, pelo prazo de 12 (doze), por meio de repasse financeiro, que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para custeio do projeto "Escolinha de Futebol de Campo", conforme Plano de Trabalho apresentado e documentos que integram o presente processo.

A Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal n. 5.212/2017, definiram novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade Pública.

A Lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 8 de 13

e inovadora. A mencionada Lei tem abrangência nacional, sendo referendada pelo Decreto Municipal.

Vê-se, que o Plano de Trabalho, Projeto Escolinha de Futebol de Campo, traz consigo continuidade na inovação e implementação do esporte para crianças e adolescentes com o objetivo de proporcionar gratuitamente esses a prática de campo de futebol de campo, respeitando o desenvolvimento e a individualidade biológica, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, técnicas e táticas da prática do futebol, descobrindo novos talentos na participação de diversas competições no âmbito municipal, regional e estadual.

A diz Lei nº 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o Plano de Trabalho, pode haver a inexigibilidade do chamamento público pertinente, pois o Art. 17 da mencionada Lei que Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Sendo a OSC mencionada a instituição, capaz de cumprir com o objeto proposto, recorrer benefício a Lei para a dispensa de chamamento público, especialmente quando é manifesto o interesse público, eis que se compreende como geral, proporcionar esporte para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social gratuitamente.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer apreciou o Projeto Escolinha de Futebol de Campo e deu parecer favorável, considerando que o desenvolvimento que projetos esportivos é de suma importância, especialmente o futebol para crianças adolescentes, pois acrescenta efeitos positivos no plano esportivo, social e econômico, merecendo sempre o reconhecimento e apoio do município.

Destacamos ainda que o futebol enquanto o mais importante fenômeno social representa no campo dos benefícios indiretos a indução à atividade física, ao esporte e ao lazer, que representam em si a redução de despesas em diversas outras áreas, destacando a saúde sobre os efeitos positivos para a vida saudável.

Saliente-se que no presente caso mostra-se a inviabilidade de competição o que torna inviável o Chamamento Público, mostrando que a indicação decorreu das condições apropriadas e pelo fato da instituição estar legalizada, uma vez que possui todos os documentos comprobatórios necessários e preenche os requisitos.

A instituição dispõe de espaço físico próprio, amplo, adequado e preparado para receber atividades esportivas e projetos de alta relevância ao município de Viradouro, destacando o público alvo crianças e adolescentes.

A iniciação esportiva tem sua importância por auxiliar na prevenção de problemas educacionais, sociais e de promoção da saúde. E, estrategicamente, também é comprovado que o esporte deve ser utilizado como prevenção, pois são vários os resultados positivos,

especialmente resultados notáveis no combate à violência, evasão escolar, a redução de doenças, ao uso de drogas, à exclusão social e a muitas outras adversidades que afligem nossa sociedade.

Justifica-se dessa forma, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para atender à execução do plano de trabalho, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condiciona a escolha do Esporte Clube Corinthians Caiçara, como o único que preenche os requisitos necessários à participação e na Execução do Projeto Escolinha de Futebol de Campo para crianças e adolescentes gratuitamente.

Assim, diante dos fatos elencados, a Secretaria Municipal de Governo através da Divisão Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 5.212/2017, apresenta **JUSTIFICATIVA de Dispensa de Chamamento Público**, em favor do **ESPORTE CLUBE CORINTHIANS CAIÇARA**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Silveiras, s/n, centro, em Viradouro/SP, CEP 14.740-000, CNPJ 48.029.383/0001-57, em pleno e regular funcionamento, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, com o objetivo a celebração de **Termo de Fomento** que representa a execução do Plano de trabalho - Projeto Escolinha de Futebol de Campo para crianças e adolescentes gratuitamente.

Viradouro, 20 de maio de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
Art. 72 e Art. 75, inciso I, Lei 14.133/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA PARA PINTURA E REVITALIZAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, TURÍSTICOS E CULTURAIS.

Ao 21 dia do mês de maio de 2025, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso I.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso I, da Lei de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 9 de 13

14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 29.882.754/0001-02 PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 71.500,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 21 de maio de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Rodrigues Zacarone

Equipe de Apoio - Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA PARA PINTURA E REVITALIZAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, TURÍSTICOS E CULTURAIS**, pelo valor estimado global de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 29.882.754/0001-02.

Valor Global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Viradouro, 21 de maio de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 086/2022.

6º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Objeto: CONTRATO DE GESTÃO REFERENTE AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE VIRADOURO.

Justificativa: O presente termo tem por finalidade prorrogar o ajuste em questão para que o Contrato de Gestão possa ser executado durante mais um período de vigência. Por meio deste justificasse a necessidade de prorrogação do Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e a Organização Social **HOSPITAL MAHATMA GANDHI** para o gerenciamento pleno do Pronto Socorro Municipal. A documentação anexa comprova o desempenho positivo da organização, evidenciando o cumprimento de metas, a qualidade dos serviços prestados e a transparência na gestão financeira, com comprovação da necessidade e adequação pública. Além disso, a prorrogação permitirá a continuidade das ações em andamento e a implementação de melhorias adicionais, garantindo a excelência no atendimento à População de Viradouro, toda a documentação e demais justificativa estão juntadas nos autos.

Alteração: mais 06 (seis) meses, com início em 25 de maio de 2025 e seu término em 25 de novembro de 2025. O presente termo de aditamento possui valor de R\$ 3.256.388,40 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato: 098/2024.

2º Termo de Aditamento - Realinhamento de Preços

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: P. G. L. ALIMENTOS EPP (CNPJ sob o nº 32.080.999/0001-12).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL).

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 10 de 13

execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: fica estabelecido o realinhamento de preços com valor aditado R\$ 77.550,00 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

.....
Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 072/2025

Modalidade: Dispensa 045/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: RODRIGO JOSÉ ZACARONE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA PARA PINTURA E REVITALIZAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, TURÍSTICOS E CULTURAIS

Valor: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)

Vigência: 21/05/2025 a 21/11/2025.

.....
Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de realinhamento (decrécimo) da Ata de Registro de Preços nº 044/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Registro de Preços nº 011/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GUSTAVO PAVANELLI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Valor De Redução: R\$ 17.994,00 (dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais).

Início da Vigência: 20/05/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 11 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

REFIS2025

REGULARIZE SEUS DÉBITOS COM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

100%

desconto à vista

*sobre multas e juros.

PARCELADO

75%

Desconto em
2 parcelas

50%

Desconto em
3 parcelas

O programa contempla débitos gerados até 31/12/2024

VÁLIDO ATÉ 31 DE JULHO

INFORMAÇÕES:
3392 - 8800



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
GESTÃO 2025 - 2028

Conforme Lei Municipal nº 4.192 de 08 de abril de 2025 (diário oficial de 10/04/2025)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 12 de 13

Editais



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL E SIMPLIFICADO SMSVIR 001/2025

RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O EDITAL DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL E SIMPLIFICADO SMSVIR 001/2025, para o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classificação	Nome:	Cargo
01	Ana Luiza Parra Dias	Terapeuta Ocupacional

VIRADOURO/SP, 21 DE MAIO DE 2025

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2769

Página 13 de 13

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV

Outros Atos

Convite para AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2024

O IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO, convida os servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas e autoridades para participar da Audiência Pública.

28 de Maio, Quarta-feira
Das 09:00h às 11:00h

Nas dependências da Câmara
Municipal de Viradouro.

